



**LEI Nº 2.004/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017**

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC	
Lei: Nº 679 de 26.08.93	
Publicado no 537/A	
Afixado	Retirado
30/05/17	
Responsável	

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ INTEGRAR O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – PIGIRS/CIGAMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Campo Erê, integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – PIGIRS/CIGAMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal n. 12.305/2010.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

**Art. 3º.** A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequações às propostas do PIGIRS/CIGAMERIOS, especialmente sobre:

I - postura relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II - segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III - disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV - operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V - mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal n. 12.305/2010.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1875/2015 de 12 de Agosto de 2015.



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê SC, em 30 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se

**ODILSON VICENTE DE LIMA**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

**DÁRIO FERLIN**

Técnico em Contabilidade

Matricula n. 00784-6